



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 49/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 693/2015

DOCREC

141/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços acerca do Projeto de Lei nº 167/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que visa criar um Conselho Gestor para cada uma das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha de Informação n.º 13

Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

Diretoria de Gestão de Serviços
Senhor Diretor,

CÓPIA

O presente processo versa sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador com a criação do referido Conselho Gestor que considera como um canal de intermediação paritária, com representação da sociedade, concessionária e poder público, contudo, considerando que já existem diversas normas que estabelecem diretrizes e órgãos responsáveis para fiscalizar essas determinações, como por ex.:

FEDERAL – Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Resolução 001, de 23/01/1986

Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA.

Resolução 307, de 05/07/2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

(alterada pelas Resoluções CONAMA 348/2004, 341/2011, 448/2012 e 469/2015).

Resolução 316, de 29/10/2002

Folha de Informação n.º 14

Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016

CÓPIA


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
(Alterada pela Res. CONAMA 386/2006, no artigo 18, referente a crematórios).

Resolução 404, de 11/11/2008

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
(Revoga a Res. CONAMA 308/2002).

FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES

Portaria Interministerial n.º 695, de 20 de dezembro de 2006

Cria o Projeto Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicado à redução de Emissões de Gases em Unidades de Disposição Final de Resíduos Sólidos - Projeto MDL Resíduos Urbanos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria 1.009, de 02/09/2009

Aprovar os critérios e os procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros para a implantação, ampliação ou melhoria de unidades de triagem de resíduos sólidos para apoio às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis, constantes do anexo desta Portaria.

FEDERAL – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Portaria 177, de 30/05/2011

Aprova Regimento Interno para o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ESTADUAL- SÃO PAULO

Lei 997, de 31/05/1976

Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
(Ver decreto 8.468, de 08/09/1976 e decreto 47.397, de 04/12/2002).

Folha de Informação n.º 15

Processo nº 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

CÓPIA

Decreto 35.657, de 09/11/1995

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterros sanitários ou em incineradores municipais não abrangidos pela coleta regular, e dá outras providências.

Decreto 37.952, de 10/05/1999

Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

Decreto 47.400, de 04/12/2002

Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.

Decreto 55.565, de 15/03/2010

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Decreto 57.071, de 20/06/2011

Altera a redação do “caput” do artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Decreto 57.817, de 28/02/2012

Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas.

**ESTADUAL – SÃO PAULO – Companhia Ambiental do Estado
de São Paulo -CETESB**

Norma CETESB L1.022/1994

Utilização de produtos biotecnológicos para tratamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e recuperação de locais contaminados: Procedimento.

Norma CETESB L1.030/1989

Membranas impermeabilizantes e resíduos - determinação da compatibilidade: Método de Ensaio.

Norma CETESB L10.101/1988

Resíduos sólidos industriais - tratamento no solo: Procedimento.

Folha de Informação n.º 16

Processo n° 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

CÓPIA

Norma CETESB O1.012/1985

Projeto e operação de aterros industriais para resíduos perigosos: Procedimentos.

Norma CETESB P4.240/1981

Apresentação de projetos de aterros sanitários.

Norma CETESB P4.241/1982

Norma para apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos urbanos.

Decisão de diretoria CETESB 103/2007/C/E, de 22/06/2007

Dispõe sobre o procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas. (Alterada pela 193/2012)

**ESTADUAL – SÃO PAULO – Secretaria do Meio Ambiente -
SMA**

Resolução SMA 33, de 16/11/2005

Dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e licenciamento ambiental de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal no Estado de São Paulo.

Resolução SMA 38, de 05/06/2012

Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto n. 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.

Resolução SMA 75, de 31/10/2008

Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004, e dá outras providências.

MUNICIPAL – SÃO PAULO

Lei 10.939, de 18/01/1991

Dispõe sobre a proibição de implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.
(Ver decreto 29.693, de 24/04/1991).

Folha de Informação n.º 17

Processo nº 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

CÓPIA

Lei 11.260, de 08/10/1992

Dispõe sobre o serviço de coleta de entulho no âmbito do Município, e dá outras providências.

Lei 12.653, de 06/05/1998

Fixa normas para o descarte como lixo de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências.

Lei 13.298, de 16/01/2002

Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Lei 13.316, de 01/02/2002

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.
(Ver decreto 49.532/2008 e portaria SVMA 97/2008).

Lei 13.430, de 13/09/2002

Aprova o Plano Diretor e institui o Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.

Lei 13.478, de 30/12/2002

Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - Fislurb; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências. (G.N.)

Lei 13.522, de 19/02/2003

Dá nova redação a dispositivos e aos anexos I, III, IV e VI da lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; autoriza o poder público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a taxa de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS) e a taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana (Fislurb); cria o fundo municipal de limpeza urbana (FMLU); e dá outras providências.

(Ver decreto 42.992/2003; decreto 43.271/2003; decreto 45.294/2004; lei 13.699/2003; lei 13.782/2004 e lei 14.125/2005).

Lei 14.723, de 15/05/2008

Institui no Município o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores (PAMPA), e dá outras providências.

Lei 14.803, de 26/06/2008

Dispõe sobre o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e seus componentes.

Lei 14.973, de 11/09/2009

Folha de Informação n.º

18

Processo nº 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016



Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

CÓPIA

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Lei 15.098, de 05/01/2010

Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo.

Decreto 29.693, de 24/04/1991

Regulamenta a Lei nº 10.939, de 18/01/1991.

Decreto 35.657, de 09/11/1995

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterros sanitários ou em incineradores municipais, não abrangidos pela coleta regular e dá outras providências.

Decreto 42.217, de 24/07/2002

Regulamenta a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e dá outras providências.

Decreto 42.319, de 21/08/2002

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no Município de São Paulo.

Decreto 45.668, de 29/12/2004

Regulamenta os artigos 123 e 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Ver alterações introduzidas pelos decretos 45.796/2005, 45.801/2005, 46.004/2005 e 48.251/2007).

Dentre outras normas, das quais destacamos os seguintes artigos do Decreto Municipal nº 46.958, que define a responsabilidade de fiscalização:

DECRETO Nº 46.958, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

D E C R E T A:

Art. 1º. Incumbe à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB fiscalizar o cumprimento das determinações constantes dos seguintes artigos: 140, 141, "caput" e § 1º,

Folha de Informação n.º 19

Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016

CÓPIA


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

142, "caput" e § 1º, 144, 145, 150, "caput" e §§ 1º e 4º, 151 e 153, todos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e respectivas alterações subsequentes.

Art. 2º. Cabe às Subprefeituras a competência para fiscalizar o cumprimento das determinações constantes dos seguintes artigos: 146, 147, 148, 154, 155, 156, 157, "caput" e § 1º, 158, 159, 164, 166, 167 e 169, incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº 13.478, de 2002.

Art. 3º. Competem concorrentemente às Subprefeituras e à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 152, 160, 161, 162, 165 e 169, incisos V e VI, todos da Lei nº 13.478, de 2002.

(...)

Da mesma forma, destacamos também a LEI MUNICIPAL Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, em seu artigo que especifica quem integra o conjunto do Sistema de Limpeza Urbana do Município e implantação e operação dos transbordos, a seguir:

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

LIVRO II - DO SISTEMA DE LIMPEZA

URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo é o conjunto integrado pelo Poder Público, pelos usuários, pelos operadores, pelo órgão regulador, pelos bens e processos que, de forma articulada e interrelacionada, concorrem para a oferta à coletividade dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo. (G.N.)

Art. 8º No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, são considerados usuários:

- I – o munícipe-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana;
- II – a pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;
- III – a Prefeitura Municipal de São Paulo, representando a coletividade ou parte dela.

Art. 9º Os serviços que integram o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo compreendem as seguintes atividades:

- I – a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza;

Folha de Informação n.º 20

Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016

CÓPIA


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

II – a varrição e asseio de vias, túneis, abrigos, monumentos, sanitários, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;
III – a raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;
IV – a desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;
V – a implantação e operação de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final, necessárias à execução dos serviços previstos no inciso I; (G.N.)

Outrossim, sob o espectro enfocado, de difusão na transparência da administração pública, ressaltamos que no site da Prefeitura Municipal de São Paulo podemos ter acesso a todas essas informações.

Dessa forma, após análise de todo o exposto, concluímos SMJ, que não se faz necessário à criação do referido conselho para garantir a qualidade de vida em sua área de abrangência, visto já termos diversos órgãos e seus respectivos fiscais para garantir o adequado e correto funcionamento das Estações de Transbordo de Resíduos Domiciliares.

É o entendimento que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
AMLURB

Folha de Informação n.º 21

Processo nº 2015-0.332.698-1

em 11/01/2016


Marcelo Príncipe
Encarregado de Setor II
RF n. 823.083.8

AMLURB – PRESIDÊNCIA

CÓPIA

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Após análise do Projeto de Lei nº 167/14 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, e considerando:

Toda a relação de normatizações e órgãos fiscalizadores expostos anteriormente e ressaltando que, as Estações de Transbordos de Resíduos Sólidos Domiciliares de São Paulo já existentes e as próximas, só entram em funcionamento após atenderem todas essas exigências Federais, Estaduais e Municipais, sendo ainda fiscalizadas pela Autoridade Municipal de limpeza Urbana – AMLURB, por toda a operação.

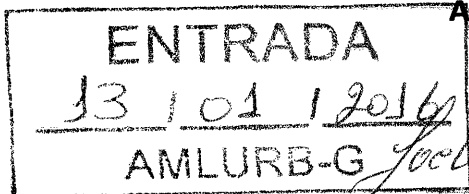
Entendo não se fazer necessário, a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares de São Paulo como instrumento mediador de conflitos ou mesmo indutor de eficácia política de melhoria da qualidade ambiental.

Atenciosamente,


Engº EDUARDO RODRIGUEZ

Respondendo pela Diretoria de Gestão de Serviços

AMLURB



Folhas nº 22

Do Processo nº 2015-0.332.698-1 em 13/01/2016

(a)
Joel Ap. de Miranda
RF: 628.943.601
AMLURB. GAB

Assunto: Projeto de Lei nº 167/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo.

**SES - ASSESSORIA JURÍDICA,
Senhora Procuradora Chefe,**

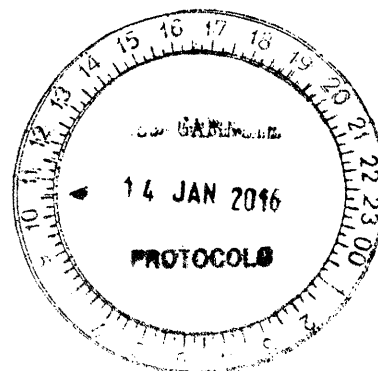
CÓPIA

Versa o presente de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 167/14, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Posto isto, encaminhamos o presente nos termos da manifestação exarada por nossa Diretoria de Gestão de Serviços às folhas n.ºs 20/21 para ciência e prosseguimento.

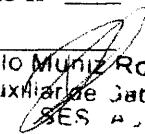
São Paulo, 13 de Janeiro de 2016.


ROGÉRIO DOS ANJOS ARAÚJO
Chefe de Gabinete
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB



Do Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 15/01/2016 (a)


Janlio Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES A.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SES-G

CÓPIA

Exmo. Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de análise e manifestação, feito por SGM-ATL à esta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 167/14, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Devido à matéria em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB manifestou-se, as fls. 13/21. Em seus pareceres, as Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento e de Gestão e Serviços, apresentam, em síntese a existência de outros dispositivos que, em sua visão, regulam adequadamente o assunto do correto funcionamento das Estações de Transbordo de Resíduos Domiciliares, assim, ainda que não lesiva, a proposta é insatisfatória.

AMLURB-AJ, às fls. 13/20, procedeu à juntada de diversas normas que estabelecem diretrizes e órgãos responsáveis pelas fiscalizações das referidas determinações.

Em vista das informações prestadas, a Presidência da AMLURB, às fls. 22, acompanha o entendimento da Diretoria de Gestão de Serviços (fls. 21),



Do Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 15/01/2016 (a) Janilo Muniz Rodrigues

Auxiliar de Gabinete

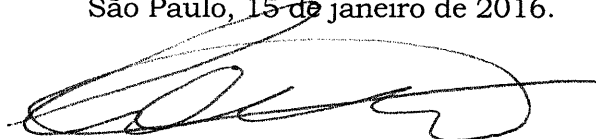
SES

no sentido de que não se faz necessária a criação do Conselho, decorrendo de tal fato a ineficácia do projeto.

Desta feita, com a manifestação de AMLURB, posicionando-se contrariamente ao Projeto de Lei apresentado, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 09 do presente expediente.

CÓPIA

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

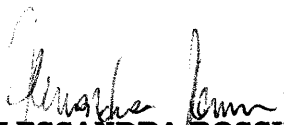


CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS

Assessoria Jurídica – SES

OAB/SP n° 331.743

De acordo.



ALESSANDRA ROSSINI

Assessora Especial

Procuradora do Município

Secretaria Municipal de Serviços

Do Processo n.º 2015-0.332.698-1

em 15/01/2016 (a)

Janio Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES 45

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 167/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM-ATL

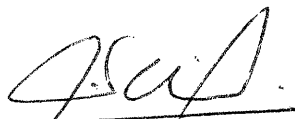
CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, pela competência, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei n° 167/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.



SIMÃO PEDRO

Secretário Municipal de Serviços